



Processo: 0252/2023 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 122

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

Nº 2024.07-024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Walter José Lessa, portador do RG 3.829131 e do CPF 005.254.798-13.

CONTRATADA: Restaurante e Lanchonete Tripoli Ltda, CNPJ Nº 09.635.304/0001-08, sediada à Rua Dr. Ribeiro da Luz, 231, em SÃO LOURENÇO, MG, neste ato representado por Lian Mtanos Matar, portador do RG MG-6.440.200 e do CPF 313.793.386-20.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0252/2023- Pregão eletrônico, 122 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa para fornecer refeições individuais "tipo marmiteix", para atender as demandas das Secretarias Municipais para o exercício de 2023, para futura e eventual contratação, com inscrição em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - FORNECIMENTO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos legais.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a AF - Autorização de Fornecimento, emitida pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.2 - Não será recebido o fornecimento de qualquer produto, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da AF - Autorização de Fornecimento, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade para o recebimento dos materiais/produtos será condição a ser observada para a preparação do pagamento.

2.3 - A CONTRATADA não poderá fornecer qualquer item solicitado sem a respectiva Autorização de Fornecimento - AF, pois a Administração CONTRATANTE não se responsabilizará por material/produto entregue sem que esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará o fornecimento de materiais/produtos, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) produto(s) fornecido(s) em desconformidade com a AF - autorização de fornecimento.



imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.5 - O fornecimento do objeto contratado se dará ainda como nas condições a seguir:

2.5.1 - A empresa considerada vencedora do certame após assinar o Termo de Compromisso, poderá iniciar a execução do objeto, mediante apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, devendo fornecer os gêneros alimentícios nos locais indicados em cada AF - Autorização de Fornecimento.

2.5.1.1 - O COMPROMITENTE, pela fiscalização da execução do objeto, emitirá a AF - Autorização de Fornecimento constando o tipo de alimentação a ser entregue, especificando o cardápio e o quantitativo de cada consumo, com os respectivos valores unitários e totais.

2.5.2 - A COMPROMISSÁRIA deverá dispor de pessoal adequado e especializado para preparar a alimentação que a Administração, pelas Secretarias Municipais, necessitem servir por ocasião de eventos realizados nesta cidade.

2.5.3 - O COMPROMITENTE, pela fiscalização da execução do objeto, enviará a AF - Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) do evento, especificando se a alimentação será entregue no local determinado na AF - Autorização de Fornecimento.

2.5.3.1 - A COMPROMISSÁRIA não poderá servir ou entregar qualquer tipo de refeição sem a respectiva AF - Autorização de Fornecimento, pois o COMPROMITENTE não se responsabilizará por qualquer alimentação entregue sem a devida autorização.

2.5.3.2 - As AF's - Autorizações de Fornecimentos serão entregues pessoalmente por servidor das Secretarias Municipais requisitantes ou enviadas por e-mail e, somente mediante este documento é que a COMPROMISSÁRIA poderá fazer a entrega da alimentação, como constar da requisição.

2.5.3.3 - A apresentação deste **documento - AF - Autorização de Fornecimento será indispensável** para que a COMPROMISSÁRIA possa receber o crédito a que tiver direito, pois, qualquer nota fiscal/fatura desacompanhada da respectiva AF - Autorização de Fornecimento não será reconhecida e a despesa não será considerada para efeito de pagamento.

2.5.4 - Constará da alimentação:

2.5.4.1 - Fornecimento MARMITEX que deverá conter no mínimo: um tipo de carne, arroz, feijão, macarrão, batata frita, farofa, três tipos de salada de verduras e legumes, que deverá ser entregue por funcionário da COMPROMISSÁRIA ou por servidor indicado pelas Secretarias Municipais.

2.5.5 - A COMPROMISSÁRIA deverá preparar a alimentação com gêneros alimentícios de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar, determinados pela legislação sanitária vigente, nas dependências da empresa, com todos os equipamentos e utensílios para tal fim, respeitando as condições higiênico-sanitárias necessárias para tal procedimento.

2.5.5.1 - A composição da alimentação do TIPO MARMITEX deverá ser variada, com rodízio do cardápio, utilizar embalagens de isopor descartáveis, no formato redondo, com tampa, acompanhando talheres, guardanapos de papel e copos descartáveis para consumo no local determinado pela organização.

2.5.5.2 - Os alimentos deverão ser servidos pela COMPROMISSÁRIA em temperaturas adequadas, conforme preconizado pela Vigilância Sanitária.

2.5.6 - A COMPROMISSÁRIA deverá apresentar a respectiva nota fiscal com a descrição completa do que foi requisitado e que foi entregue, de forma que a fiscalização da execução do objeto possa conferir, aceitar ou recusar o serviço prestado, no todo ou em parte, de modo que se possa imitar o recebimento definitivo da despesa.

2.5.6.1 - Não serão aceitos serviços prestados com fornecimento de alimentação em desconformidade com o que constar da AF - Autorização de Fornecimento ou com quantitativos superiores ao que foi autorizado ou



ainda que a nota fiscal esteja desacompanhada respectiva autorização. Portanto, despesa não autorizada não será reconhecida para pagamento.

2.5.7 - A COMPROMISSÁRIA deverá manter no recinto, OBRIGATORIAMENTE durante a preparação da alimentação a ser entregue, um profissional de formação em nutrição para ser o responsável técnico pelos alimentos servidos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal por ocasião da realização do evento na cidade, atividades como capacitações, reuniões, mutirões e equipes que realizam a montagem de estrutura dos eventos.

2.5.8 - Integra o Termo de Compromisso seu **ANEXO ÚNICO** onde está descrito a tabela com os itens, os valores unitários e o total estimado do que poderá ser executado, conforme as AF's - Autorização de Fornecimento, para efeito de faturamento e pagamento.

2.5.9 - Os servidores municipais **SRS. PAULO FERNANDE DE OLIVEIRA DIAS - DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; LUIZ CLÁUDIO DE ALMEIDA MACIEL - GERENTE DE TURISMO; TAINÁ RAMOS SOUZA CHINAIT - ASSESSORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SAÚDE; LEANDRO CAETANO CORREA - COORDENADOR ADMINISTRATIVO; JOSIAS SEBASTIÃO DE SOUZA - DIRETOR ADMINISTRATIVO; HELSON DE JESUS SALGADO - DIRETOR DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS,** serão responsáveis para FISCALIZAR a execução do objeto, para receber PROVISORIAMENTE os documentos fiscais, para conferi-los e/ou recusá-los e em seguida para emitir o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

2.5.10 - A COMPROMISSÁRIA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o TERMO DE COMPROMISSO, sem prévia e expressa anuência do COMPROMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo de execução deste contrato administrativo para fornecimento do objeto será de 11/07/2024 a 31/12/2024.

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivação e fundamentação, e com deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as autorizações de fornecimento - AF, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, na forma permitida pelo parágrafo 1º, do art. 65 da Lei regente deste instrumento, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independentemente de qual seja a primeira ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 12.335,00 (Doze Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo o transporte para a entrega dos materiais/produtos requisitados diretamente no endereço referido neste contrato, bem como os outros encargos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega do material e apresentação da nota fiscal correspondente.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) AF - autorização de fornecimento, condição para recebimento do(s) produto(s) requisitado(s), bem como para que o pagamento seja efetuado.



4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, no fornecimento dos produtos/materiais, possibilitará a retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal para com o INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer restrição ou inadimplência, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização ou outra providência adotada pela CONTRATADA, na forma legal.

4.7 - Não haverá pagamento referente a material/produto entregue em desconformidade com a AF - Autorização de Fornecimento ou que tenha havido recusa pela fiscalização deste contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a material/produto entregue sem a respectiva AF, condição de fornecimento referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

4.9.3 - Qualquer correção na nota fiscal que seja necessária e com notificação pela área técnica do CONTRATANTE será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e os prazos para a efetivação do pagamento contarão a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

3.3.90.30.2.03.00.04.122.001.00173.3.90.30.2.04.01.15.122.001.00413.3.90.30.2.05.01.12.361.002.0047
3.3.90.32.2.05.01.12.365.002.00513.3.90.30.2.05.00.12.122.001.00454.4.90.51.2.05.01.12.365.002.0050
3.3.90.30.2.06.01.10.305.003.00843.3.90.30.2.07.05.08.122.001.00893.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0088
3.3.90.30.2.08.00.08.244.013.00973.3.90.30.2.08.02.08.244.015.01113.3.90.30.2.08.01.08.244.014.0103
3.3.90.30.2.08.01.08.244.014.01063.3.90.30.2.03.00.04.122.001.00173.3.90.30.2.09.03.13.392.007.0125
3.3.90.39.2.09.03.13.392.007.06223.3.90.39.2.09.00.23.695.008.07213.3.90.30.2.04.01.15.122.001.0041
3.3.90.30.2.05.01.12.361.002.00473.3.90.30.2.05.01.12.365.002.00513.3.90.30.2.05.00.12.122.001.0045
3.3.90.30.2.05.01.12.365.002.00503.3.90.30.2.07.05.08.122.001.00893.3.90.30.2.07.05.08.122.001.0088
3.3.90.30.2.08.00.08.244.013.00973.3.90.30.2.08.02.08.244.015.01113.3.90.30.2.08.01.08.244.014.0103
3.3.90.30.2.08.01.08.244.014.01063.3.90.30.2.08.02.08.244.015.01113.3.90.30.2.06.01.10.305.003.0084

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga em fornecer item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF - Autorização de Fornecimento e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como o que consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.



6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo previamente estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas, de licenciamento, às normas da ABNT e do INMETRO, no que couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para o fornecimento do objeto deste contrato, conforme condições da proposta de preço ofertada.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia do(s) produto(s) fornecido(s) pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, a contar da data da nota fiscal, ressalvando os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos materiais/produtos fornecidos, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil, administrativa e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, conforme definido no Termo de Referência, com atribuições para aferir o fornecimento e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme os interesses do CONTRATANTE.

8.1.2 - Havendo modificação na execução do contrato com aumento ou diminuição no fornecimento de quantitativos, e que venha a implicar no preço contratado, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

8.1.3 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem alea econômica, e que possam impedir a regular e efetiva execução contratual.

8.2 - A rescisão deste contrato administrativo poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei que rege este instrumento, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da entrega do objeto contratado não ensejará rescisão contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa, garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato administrativo, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.1.1 - A CONTRATADA reconhece e aceita que todas as questões e ocorrências apontadas e que possam levar à rescisão deste contrato sejam concluídas sempre no interesse público.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do ato administrativo que resultou a respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.



10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e iurídico efeito. perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO. 11 de julho de 2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Walter José Lessa
Prefeito

CONTRATADA

Restaurante e Lanchonete Tripoli Ltda
Lian Mtanos Matar

Visto: _____

Robson Soares de Souza

OAB nº 100-863

RG: _____ RG: _____